



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 628, de 31 de outubro de 1994.

Estende benefícios da Lei nº 193/91 e servi  
dores celetistas estáveis.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do  
Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica estendido ao Servidor Celetista estável, bem  
como aos membros do Magistério Municipal remanescentes do Quadro em Extinção,  
os benefícios constantes nos artigos 55 e 56 e seus parágrafos, da Lei nº 193,  
de 31 de maio de 1991.

**Art.2º** - As gratificações por avanços trienais e as gratifi-  
cações de 15% e 25%, serão pagas na folha do mês de janeiro de 1995, após le-  
vantamento a ser realizado pela Secretaria de Município da Administração.

**Art.3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por con-  
ta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e  
seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos trin-  
ta e um (31) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro(1994)

Roberto Antônio Machado,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,  
Secretário Geral do Município.

**PUBLICADO**  
No Mural da Prefeitura

31/10/94